CM-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 086 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conferir cessão de uso imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto concede o uso de um imóvel do município de Dracena à Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena, que se compromete a construir e instalar uma unidade de processamento de legumes, verduras e frutas, beneficiando os produtores rurais de nosso Município.

Importante frisar que o prazo inicial da cessão de uso é longo, porém, por se tratar de ato precário, pode ser retomado a qualquer tempo pelo Município, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

cm-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061 86 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.288/0001-40, a utilização do seguinte imóvel do Município:

I - Um imóvel rural, pertencente à matrícula nº 26.855, com área de 39.692,00 metros quadrados ou 3,9692 hectares ou 1,6401 alqueires, encravado na Fazenda São Manoel, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no marco A05, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, distante 15,00 metros do eixo, com a divisa do imóvel de propriedade de Aparecido Pinotti, sob matrícula nº 19.425; deste segue confrontando com a mencionada propriedade, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
A05	A07	80°45'52"SW	15,06	Rod. Engº Byron de Azevedo Nogueira
A07	A08	04°18'34" NW	220,05	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A08	A09	85°41"SW	132,37	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A09	A02	04°03'04" NW	186,57	Imóvel sob matrícula nº 23.233
A02	A03	04°03'04" NW	103,95	Imóvel sob matrícula nº 23.234
A03	A04	66°55'51" SE	164,50	Imóvel sob matrícula nº 8.243
A04	A05	04°18'34" SE	428,86	Imóvel sob matrícula nº 19.425

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PROJETO DE LEI Nº 86 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Fl 02

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação, pela Cooperativa, de uma unidade de processamento de legumes, verduras e frutas.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.

§ 4º A Cooperativa terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a instalação da unidade de processamento de legumes, verduras e frutas e de 3 (três) anos para concluí-la.

§ 5º- Os bens construídos no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 6º- A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 7º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

TERMO DE CESSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida José Bonifácio, nº. 1437, CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI, portador da Cédula de Identidade nº -SSP/SP e CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.288/0001-40, representada pela Presidente Sra GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES, portadora do RG nº 18.935.330-2-SSP/SP e CPF nº 104.022.748-14, residente e domiciliada nesta cidade de Dracena/SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente "Termo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Prefeitura cede à Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena – COOPADRA a utilização do seguinte imóvel: "Um imóvel rural, pertencente à matrícula nº 26.855, com área de 39.692,00 metros quadrados ou 3,9692 hectares ou 1,6401 alqueires, encravado na Fazenda São Manoel, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no marco A05, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, distante 15,00 metros do eixo, com a divisa do imóvel de propriedade de Aparecido Pinotti, sob matrícula nº 19.425; deste segue confrontando com a mencionada propriedade, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
A05	A07	80°45'52"SW	15,06	Rod. Engº Byron de Azevedo Nogueira
A07	A08	04°18'34" NW	220,05	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A08	A09	85°41"SW	132,37	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A09	A02	04°03'04" NW	186,57	Imóvel sob matrícula nº 23.233
A02	A03	04°03'04" NW	103,95	Imóvel sob matrícula nº 23.234
A03	A04	66°55'51" SE	164,50	Imóvel sob matrícula nº 8.243
A04	A05	04°18'34" SE	428,86	Imóvel sob matrícula nº 19.425

CLÁUSULA 2ª- A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do bem descrito na Cláusula Primeira e cede a Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - COOPADRA, o uso do mesmo e obriga a Cooperativa aos seguintes encargos:

instalação da unidade de processamento de legumes, verduras e frutas nos prazos estabelecidos na Lei nº ... , a contar da assinatura deste Termo; zelar pela integridade do bem mencionado na cláusula primeira; o bem será de uso exclusivo da Cooperativa, não devendo ser repassado a terceiros; durante a vigência deste termo, a Cooperativa fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo.

CLÁUSULA 3ª – É facultado à Prefeitura examinar o imóvel objeto deste Termo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da Cooperativa.

CLÁUSULA 4ª - A cessão de uso de que trata este Termo terá prazo de vigência de até 20 anos (vinte) anos, contados a partir da publicação da Lei Municipal nº ....., podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5ª - O presente Termo tem por base legal a Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Dracena, de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES
Pres. Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____